

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito de nota divulgada online pelo Conjur, a OAB/RJ vem esclarecer o seguinte: por força do Provimento 146, do Conselho Federal da OAB, que regula matéria eleitoral nas entidades, a OAB/RJ somente poderia fornecer o cadastro dos advogados inscritos em seus quadros sem os seus respectivos endereços eletrônicos (e-mails) e mediante o pagamento de taxa específica. Essa regra é do Conselho Federal da Ordem, ressalte-se.

Em razão disso, o candidato Luciano Viveiros, após o pagamento da taxa, recebeu o cadastro em referência, sem os endereços eletrônicos dos advogados, como determina o Provimento do Conselho Federal, acima mencionado.

Ressalte-se, por oportuno, que apenas o candidato Luciano Viveiros havia recebido o cadastro, pois o mesmo não havia sido requerido, com o respectivo pagamento da taxa, por nenhum outro candidato.

Na quinta-feira, dia 29/10, a OAB/RJ foi notificada que os candidatos Luciano Viveiros, Mello Frota e Roque Z, em conjunto, ingressaram com ação ordinária na justiça federal, postulando a antecipação de tutela para determinar que a OAB/RJ fornecesse o cadastro com os e-mails dos advogados no prazo de 24 horas, mediante o pagamento da respectiva taxa.

A OAB/RJ, em razão do Provimento 146, acima mencionado, requereu a reconsideração perante a juíza Maria Alice Paim Payard, na 21 Vara Federal, na presença da advogada que assistia de Luciano Viveiros, Mello Frota e Roque Z.

A juíza não mudou sua decisão, ao contrário do divulgado na nota do Conjur que ora se esclarece, mas apenas condicionou a liberação do cadastro com os e-mails juntados em juízo pela OAB/RJ (como determinava a decisão) ao pagamento da taxa pelo candidato Roque Z, pois apenas os candidatos Luciano Viveiros e Mello Frota haviam efetuado o pagamento, já que eram partes da mesma ação e estavam assistidos pela mesma advogada.

Diante do exposto, a nota do Conjur, sugere ao leitor para duas conclusões equivocadas, a saber: (i) que a OAB/RJ se negou motivadamente a fornecer o cadastro com os endereços eletrônicos dos advogados, o que não é verdade, pois o não fornecimento dos endereços eletrônicos ocorreu pela observância de norma do Conselho Federal da OAB e; (ii) acerca de possível suspeição da magistrada, quando se disse que havia mudado a decisão repentinamente, o que não ocorreu, muito pelo contrário, pois a juíza apenas reafirmou o que já havia decidido.

A OAB/RJ manterá sua atuação transparente e democrática, e de forma contundente vai rechaçar qualquer iniciativa de seu uso político para denegrir a imagem da entidade.